

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1045, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho.

Apresentação: 15/07/2021 17:35 - PLEN
EMP 5 => MPV 1045/2021

EMP n.5

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 4º da MP nº 1045/2021 a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, coordenar, executar, monitorar e avaliar o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A inserção de consulta ao Conselho Nacional do Trabalho visa garantir que o órgão, restabelecido pelo próprio governo, em 30 de julho de 2019, pelo Decreto nº 9.944/2019, participe das políticas e ações relativas às relações de trabalho. A composição tripartite do Conselho garante que todos os atores sociais participem da tomada de decisões em momento grave de pandemia, de acordo com os ditames estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, de de 2021.

Dep. **WOLNEY QUEIROZ** - PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210328940000>



Líder do PDT

Apresentação: 15/07/2021 17:35 - PLEN
EMP 5 => MPV 1045/2021

EMP n.5



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210328940000>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Wolney Queiroz)

Dê-se ao artigo 4º da MP nº
1045/2021 a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao Ministério da Economia, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, coordenar, executar, monitorar e avaliar o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução. (NR)”

Assinaram eletronicamente o documento CD210328940000, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

